



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

ATA

	<p>Previdência Complementar do Estado de Rondônia Comitê Gestor Prevcom RO</p>
--	---

38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM-RO

Data: **14/09/2022**

Horário: 16:00 – 18:00

Local: Microsoft Teams

Todos os membros listados abaixo estavam presentes e foram discutidos os seguintes temas:

Assunto 1: Atualização da Área do Gestor

Os membros do Comitê Gestor gostariam de saber o motivo de a Área do Gestor não ter atualização simultânea com os sistemas da SP-PREVCOM. As informações disponibilizadas estão, em geral, com mais de 2 meses de atraso.

Assunto 2: Atribuições do Comitê Gestor

O Comitê Gestor solicitou em 26/08/2022 que a SP-PREVCOM encaminhasse algumas informações para que o Estado de Rondônia pudesse realizar estudos de interesse do Patrocinador.

Abaixo, replicamos parte do Regimento Interno dos Comitês Gestores da SP-PREVCOM, em que constam as competências de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR DE PLANO

Artigo 11 - Compete ao Comitê Gestor de Plano:

- I - manifestar-se sobre a indicação do atuária e de auditores independentes do respectivo plano;
- II - manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;
- III - parametrizar a Política de Investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada **ao perfil da massa de Participantes do plano** ;

IV - acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

V - propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios;

VI - indicar um membro para participar do Conselho Consultivo quando constituído, bem como determinar sua exoneração;

VII - acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;

VIII - fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o respectivo Plano de Benefícios, sempre que necessário;

IX - solicitar às áreas técnicas da SP-PREVCOM estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos Planos de Benefícios;

X - participar do sistema de controle de riscos implantado na SP-PREVCOM, avaliando e aprimorando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

XI - identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva;

XII - distribuir, entre os seus membros, tarefas de forma a realizar o acompanhamento eficiente dos Planos de Benefícios;

XIII - estabelecer rotinas sobre o fluxo de informações entre os vários níveis de gestão da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - As recomendações do Comitê Gestor de Plano deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva, conforme o caso.

Percebe-se que a Diretoria da SP-PREVCOM não está dando subsídios para que todas essas funções possam ser cumpridas. Abaixo, listamos alguns exemplos:

a) *“I - manifestar-se sobre a indicação do atuária e de auditores independentes do respectivo plano”* – O Comitê Gestor explicitou na Ata da 37ª Reunião Ordinária que está em desacordo com os valores pagos à consultoria atuarial, considerando que o valor é muito alto pelo serviço prestado. Mesmo assim, a Diretoria da SP-PREVCOM desconsiderou a manifestação exarada;

b) *“II - manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas” e “IV - acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros”* – Até o momento, não tivemos nenhuma informação de quem são os gestores das carteiras terceirizadas. Antes de julho de 2022, a SP-PREVCOM nunca havia fornecido a lâmina dos investimentos do PREVCOM RO. Nesse sentido, nem havia a possibilidade de acompanhar seus investimentos. **Solicita-se que sejam enviadas todas as lâminas específicas do PREVCOM RO, desde o início do plano;**

c) *“IX - solicitar às áreas técnicas da SP-PREVCOM estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos Planos de Benefícios”* – após solicitar as informações de interesse do plano de benefícios PREVCOM RO, a SP-PREVCOM enviou parecer jurídico, em 13/09/2022, elencando motivos questionáveis sobre não querer disponibilizar.

A opinião jurídica exarada pela Consultoria BOCATER, em resumo, baseou a negativa às informações de interesse do Estado de Rondônia por 3 motivos: competência do Comitê Gestor, existência de estrutura de Governança da SP-PREVCOM e economicidade.

Conforme se demonstrou anteriormente, é competência do Comitê Gestor solicitar “estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos Planos de Benefícios”. Mesmo assim, a opinião jurídica ignorou a existência de um Regimento Interno para o Comitê Gestor e apenas citou as competências elencadas no Estatuto da instituição, que apresenta um rol mais resumido, já que não é o documento específico para este fim.

A existência de uma estrutura de Governança na SP-PREVCOM atende aos interesses internos da instituição. O Governador do Estado de Rondônia indicou 3 membros para representar os interesses deste ente federativo, que não necessariamente é o mesmo que o interesse da SP-PREVCOM. Nesse sentido, não há nenhuma incompatibilidade em solicitar o fornecimento de informações que tenham finalidades exclusivas ao ente e a seus servidores públicos.

Por fim, não parece razoável a opinião jurídica falar em “sobrecarga do custo administrativo” com um simples pedido de informação que poderia ser facilmente extraído de sistemas informatizados e citar que, por esse motivo, o pedido é juridicamente inviável. Este Comitê Gestor vem enfatizando que os custos administrativos da SP-PREVCOM não são proporcionais com o tamanho do fundo PREVCOM RO. A exemplo disso, citou-se um gasto de aproximadamente R\$ 1,2 milhão em 2021.

Dessa forma, os membros do Comitê Gestor solicitam o valor que foi pago para que esta consultoria emitisse a opinião jurídica, visto que isso de fato sobrecarrega o custo administrativo. Ressalta-se que não somos favoráveis a que esta despesa, direta ou indiretamente, seja imputada ao PREVCOM RO.

Assunto 3: OFÍCIO Nº 92/2022/PRESIDÊNCIA

O Comitê Gestor aponta as seguintes observações e questionamentos ao Ofício recebido da Presidência da SP-PREVCOM:

a) A SP-PREVCOM apontou que orientou o Governo de Rondônia de que o aporte de recursos para custeio administrativo não deveria ter como base o adiantamento de contribuições.

Ao analisar o Relatório do Estudo de Viabilidade de Implantação ou o Parecer Atuarial do Exercício de 2021, não se verifica nenhuma observação em relação a esta questão. É necessário que o Parecer Atuarial reflita a realidade do plano, de que não é autossustentável no modelo atual. Nesse sentido, o Comitê Gestor não está de acordo com os pareceres atuariais que teve acesso e solicita uma reunião com a Consultoria Atuarial.

Considerando que não temos acesso aos Ofícios PREVCOM nº 62/2018, 87/2018 e 11/2019, solicitamos que seja encaminhado, para análise. Além disso, informar qual seria a redação mais adequada para o art. 14 da Lei nº 3.270/2013.

b) “balancetes do período e o Quadro de Demonstração Contábil enviado regularmente ao DPGA RO”.

Não compreendemos o que significa DPGA RO. Cabe ressaltar que não há delegação de gestão do Convênio com a SP-PREVCOM para nenhuma unidade do Estado de Rondônia. Atualmente, a Secretaria de Estado de Finanças realiza as transferências bancárias do aporte por meio da Gerência de Administração e Finanças. No entanto, esta gerência apenas operacionaliza o procedimento de envio do valor e não analisa balancete e nenhum outro dado contábil por não ser sua competência.

O Ofício nº 47/2019/PRESIDÊNCIA somente se refere às despesas realizadas em 2018. Não foi encontrado nenhum documento que corrobore as despesas de R\$ 680.748 e R\$ 837.931 para, respectivamente, os anos de 2019 e 2020. **Solicitamos o envio detalhado das despesas de 2019 e 2020, no mesmo padrão em que foi disponibilizado o ano de 2021.**

c) “o Estado de Rondônia realizou aportes extraordinários, conforme estabelecido no Termo de Compromisso firmado entre as partes, que têm por objeto a operacionalização do plano de benefícios complementares oferecidos”

Conforme já foi constatado, não há Termo de Compromisso assinado por ambas as partes. Nesse sentido, é uma questão a ser resolvida em relação ao convênio e, por esse motivo, é necessário um entendimento de uma redação que atenda aos anseios de ambas as partes.

d) Limite de aplicação das taxas de administração e de carregamento

A Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021, revogou e substituiu a Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009. Nesse sentido, o limite de aplicação das taxas de administração e de carregamento não é inovação normativa recente e deveria ter sido aplicado desde a implementação do plano de benefícios PREVCOM RO. Abaixo, replica-se o texto da norma anterior:

Art. 6º O limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios executados pela EFPC de que trata a Lei Complementar nº 108, de 2001, para o plano de gestão administrativa, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos, é um entre os seguintes:

I – taxa de administração de até 1% (um por cento); ou

II – taxa de carregamento de até 9% (nove por cento).

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da EFPC deve estabelecer o limite de que trata o caput.

Art. 7º As fontes de custeio de que tratam os incisos VI a VIII do art. 3º não são computadas para verificação do limite de que trata o art. 6º.

Art. 8º O plano ou conjunto dos planos de benefícios de que trata a Lei Complementar nº 108, de 2001, mesmo que administrado por EFPC sujeita exclusivamente à disciplina da Lei Complementar nº 109, de 2001, submete-se aos limites estabelecidos no art. 6º.

Art. 9º Aplica-se às EFPC e aos planos de benefícios constituídos no âmbito da Lei Complementar nº 108, de 2001, que tenham seu início de operação após a data de entrada em vigor desta Resolução, o prazo de 60 (sessenta) meses para o enquadramento aos limites estipulados no art. 6º.

Em relação ao estudo da consultoria, os membros do Comitê Gestor não têm conhecimento de que esta situação tenha sido apresentada ao Patrocinador do plano de benefícios. Considerando ser uma situação de extrema importância e relevante impacto, solicitamos o acesso a este relatório, a fim de que seja avaliado pelo Estado de Rondônia.

Ao analisar os dados disponibilizados, percebe-se que o PREVCOM RO passaria a ter uma taxa de carregamento de 9%, com vistas a garantir o equilíbrio administrativo da SP-PREVCOM. Contudo, em nenhum momento, há preocupação com a condição das reservas obtidas pelos participantes, já que se impõe um alto custo para a manutenção de um plano que não demonstra nenhuma evidência de ser sustentável para garantir aposentadorias futuras que os participantes buscam ter.

Ser um plano de contribuição definida não significa que não há nenhuma preocupação para que os valores vertidos ao plano se deterioresem por altas taxas de manutenção ou para que os investimentos sejam realizados sem uma política de investimentos adequada e sustentável.

e) Custos com aplicativo e com consultoria atuarial

O Comitê Gestor solicita que seja enviado o contrato de manutenção e licenciamento do aplicativo, além de todo o processo licitatório de como este serviço foi contratado.

Em relação à Consultoria Atuarial, também se solicita o contrato e a documentação do processo licitatório. Este Comitê opina pela troca da consultoria atual e pela contratação de um serviço que tenha custo-benefício adequado com o que é entregue.

Toda esta documentação solicitada tem caráter público, não havendo justificativa para que não seja disponibilizada.

f) Estudo de viabilidade e pandemia

Não parece haver relação entre a inviabilidade financeira e econômica do plano de benefícios PREVCOM RO e a pandemia. Não deixaram de serem admitidos servidores públicos nesse período, mas as condições do serviço prestado, que não entraremos em detalhe neste momento, não motivam os servidores para se manterem vinculados ao PREVCOM RO. Ressalta-se que o estudo atuarial inicial do plano não se mostrou adequado e, anualmente, a consultoria atuarial não fez nenhum alerta sobre a situação nem indicou melhores opções para o caso de Rondônia.

Assunto 4: Desempenho da carteira mês Agosto 2022.

O Comitê Gestor observou um bom desempenho da carteira de Rondônia nos meses de agosto e julho 2022, nota-se que, em relação ao mês de agosto, boa parte desse desempenho se deve ao fato que houve um aumento expressivo na alocação (25,31%) no fundo ETF BOVV11, o qual replica o desempenho do ibovespa, que teve alta de 6,56% no mês de agosto 2022. No entanto, o comitê **questiona** se o limite para alocação em renda variável (no qual bovv11 está inserido), de acordo com a política de investimentos da

Prevcom-RO, não seria de 20% sobre o total da carteira.

2022								
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO
PERFORMACE	-0,23%	0,98%	1,54%	-0,21%	0,56%	-0,08%	1,22%	1,06%

Sobre o percentual da carteira em **investimentos estrangeiros**, o comitê questiona se o percentual poderia passar de 7% para 2%.

Solicitamos, mais uma vez, que as informações feitas ao longo da ata sejam enviadas ao Comitê Gestor e que os questionamentos apresentados sejam respondidos.

Todas as deliberações e os assuntos foram decididos por unanimidade pelos membros.

Nome	Cargo	Órgão	Participação	Status
CARINE VOGEL DUTRA TELLES	Auditora Fiscal de Tributos Estaduais	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	Presidente	Presente
FELIPE ATAIDE DE ALBUQUERQUE	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	Membro	Presente
JEAN MARCIEL NUNES DOS SANTOS	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Casa Civil	Membro	Presente



Documento assinado eletronicamente por **CARINE VOGEL DUTRA TELLES**, **Presidente**, em 15/09/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ataide de Albuquerque**, **Membro**, em 15/09/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jean Marciel Nunes dos Santos**, **Membro**, em 15/09/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032167610** e o código CRC **44B401A8**.